



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Suprima-se todo o Capítulo VI; e acrescente-se art. 12-1 ao Capítulo VII da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 12-1.** A compensação fiscal para a subvenção econômica prevista nesta Medida Provisória deverá ocorrer mediante:

I – redução de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal; ou

II – utilização de receitas extraordinárias decorrentes de:

a) bônus de assinatura ou outras receitas provenientes de leilões de blocos exploratórios de petróleo e gás natural realizados pela União;

b) outorgas e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;

c) alienação de participações acionárias da União.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o Capítulo VI da Medida Provisória nº 1.340, de 2026, que institui imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo. A medida representa **aumento da carga tributária** sobre um setor estratégico da economia brasileira, em um segmento que exige investimentos bilionários, riscos exploratórios, planejamento de longo prazo e elevada previsibilidade regulatória.



A criação de um imposto sobre a exportação de petróleo envia um **sinal negativo** aos investidores e compromete a atratividade do Brasil para novos projetos de exploração e produção. O setor de petróleo e gás é altamente competitivo no plano internacional, e **decisões de investimento consideram cuidadosamente a estabilidade institucional e tributária de cada país. Mudanças abruptas na tributação reduzem a segurança jurídica e podem levar ao adiamento ou cancelamento de projetos relevantes.** Ademais, o contexto internacional torna essa decisão ainda mais equivocada. Tensões geopolíticas envolvendo grandes produtores, como o Irã, aumentam a percepção de risco em diversas regiões produtoras e elevam a importância de países capazes de oferecer estabilidade institucional e previsibilidade regulatória. Nesse cenário, o Brasil tem uma oportunidade estratégica de se apresentar ao mundo como um porto seguro para investimentos no setor de petróleo.

Em vez de aproveitar essa janela de oportunidade para atrair capital, ampliar a produção e gerar empregos, o governo Lula opta infelizmente por elevar tributos e aumentar a incerteza regulatória. Sob a perspectiva liberal, defendida pelo Partido NOVO, o caminho para fortalecer o setor energético brasileiro não é a criação de novos impostos, mas sim a ampliação da oferta, a realização de leilões de áreas exploratórias e a criação de um ambiente competitivo e previsível para o investimento privado. Mais produção significa mais arrecadação, mais *royalties*, mais empregos e maior dinamismo econômico, sem a necessidade de penalizar o setor produtivo.

Mais uma vez, **o governo Lula escolhe aumentar impostos para compensar políticas intervencionistas,** em vez de promover reformas que ampliem investimentos e produtividade. A supressão do Capítulo VI da Medida Provisória é, portanto, necessária para preservar a segurança jurídica, evitar o aumento da carga tributária e permitir que o Brasil aproveite seu potencial energético, consolidando-se como destino seguro e competitivo para investimentos em petróleo e gás.

A emenda também estabelece **mecanismo alternativo de compensação fiscal** para eventual perda de arrecadação decorrente da supressão do imposto de exportação. Em vez de aumentar a carga tributária sobre um



setor estratégico, a proposta permite que a compensação seja realizada por meio de redução de despesas ou mediante receitas extraordinárias, por exemplo provenientes de bônus de assinatura de leilões de petróleo e gás. Trata-se de solução fiscalmente responsável que preserva a atratividade do setor energético brasileiro, ao mesmo tempo em que respeita as regras de responsabilidade fiscal.

Sala da comissão, 13 de março de 2026.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

